



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Senhora Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre autorização para o Município de Araçoiaba da Serra contratar com a DESENVOLVE SÃO PAULO – AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA.

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de celebrar com a Desenvolve São Paulo, operações de crédito até o montante de R\$ 490.000,00(Quatrocentos e noventa Mil Reais), destinadas aquisição de uma motoniveladora no âmbito da linha frota nova municípios.

As condições são as seguintes:

a) Taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, o prazo de financiamento será de 24 meses, prazo de carência de 06 meses, sendo que o Município terá participação com contrapartida no caso de o valor do objeto do financiamento ultrapassar o limite do valor contratado. (Conforme artigo 2º, alíneas "a", "b" e "c" e parágrafo único do Projeto de Lei.

Vale ainda ressaltar que a taxa de juros acima mencionada poderá ser reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, desde que o Município seja adimplente, acrescida apenas de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada pro rata die, conforme parágrafo único do artigo 2º do projeto de Lei.

b) O Município oferecerá como garantia das operações de crédito, sob forma de reserva de pagamento, das receitas de transferências oriundas do ICMS e FPM, (conforme artigo 3º, parágrafo único do Projeto de Lei).

Demais condições estão previstas nos artigos 4º a 8º do Projeto de Lei.

Justifica-se o presente Projeto de Lei diante da necessidade da manutenção das estradas Municipais, uma vez que as máquinas existentes no patrimônio público são em número insuficiente para atendimento dos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 16/10/2018 16:04H PROTOCOLO 00077



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária e que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação do presente projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Dirlei Salas Ortega

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito

Ao
Excelentíssima Senhora,
VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araçoiaba da Serra.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 129/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Araçoiaba da Serra autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), destinadas a aquisição de uma motoniveladora no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) A taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) O prazo total de financiamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Parágrafo Único - A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I,



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art.3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- Aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 16 de Outubro de 2018.

DESPACHO PARA COMISSÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 de OUTUBRO de 2018

Dirlei Salas Ortega
Dirlei Salas Ortega

Prefeito Municipal

Cleide
1º Secretário

Presidente
Presidente

2º Secretário
2º Secretário